

RESOLUÇÃO

Nº 4125/2025

Dispõe sobre o plantão no recesso forense de 2025 e 2026 nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos I, XII e XXVI do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e no Tribunal Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 considerando a Deliberação CSDPMG n. 547/2025; considerando a Deliberação CSDPMG n. 139/2020; considerando a Resolução Conjunta CGDPMG/DPG nº 015/2023; considerando a Instrução Normativa 21/2022 da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública considerando o processo SEI 9990000001.014379/2024-05;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre o plantão no recesso forense de 2025 e 2026 nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Art. 2º – A DPMG funcionará em regime de plantão regionalizado e em simetria com o plantão do Poder Judiciário durante o recesso forense, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026.

§ 1º – Estarão de plantão as Unidades da DPMG que implementaram os plantões aos finais de semana e feriados e que sejam localizadas nas comarcas sedes do plantão forense, conforme escala do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O regime de plantão abrange tanto os dias úteis quanto os não úteis.

Art. 3º – Compete ao Defensor Público plantonista:

I – prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, em primeiro e segundo grau de jurisdição, atendendo a demandas e processos urgentes e inadiáveis que lhe forem atribuídos, em meio físico ou eletrônico;

II – analisar a urgência do processo ou demanda apresentada.

Parágrafo único – Considera-se hipóteses de assistência jurídica a que se refere o inciso I, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I – medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais;

II – processos penais envolvendo réu preso e demais feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na justiça de primeiro grau;

III – processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos acautelados ou internados;

IV – pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

V – *habeas corpus*, mandado de segurança e agravo cível.

Art. 4º – O plantão do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU será regulamentado em ato próprio.

Parágrafo único – A audiência de custódia relacionada a processo em trâmite no SEEU, quando realizada pelo juiz responsável pelo plantão local, será de atribuição do Defensor Público plantonista da respectiva Unidade.

Art. 5º – O plantão será realizado de forma presencial ou na modalidade de sobreaviso, devendo o Defensor Público plantonista realizar as atividades do plantão na localidade de sua lotação ou no local onde tenha autorização para residir, observando-se a Instrução Normativa nº 21/2022 da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único – Em qualquer caso, havendo necessidade de ato presencial, este deverá ser realizado pelo Defensor Público plantonista.

Art. 6º – A designação de servidor efetivo ou comissionado para participação do plantão depende de autorização prévia da Defensoria Pública-Geral, mediante pedido fundamentado do Coordenador Local.

Parágrafo único – O plantão dos servidores dar-se-á integralmente de forma presencial, observada a carga horária regular estabelecida na Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

I- se a carga horária for de 06 (seis) horas diárias, o plantão será realizado das 11h às 17h e excepcionalmente das 12h às 18h quando a sede da Unidade estiver localizada em fórum do Poder Judiciário; e

II- se a carga horária for de 08 (oito) horas diárias, o plantão será realizado das 8h às 17h e excepcionalmente das 9h às 18h quando a sede da Unidade estiver localizada em fórum do Poder Judiciário.

Art. 7º – Aos servidores cedidos com ônus para a DPMG, aplicam-se as seguintes disposições:

I – aos servidores estaduais, observar-se-á o disposto no art. 6º;

II – aos servidores municipais, observar-se-á as regras vigentes para o órgão cedente.

Art. 8º – O funcionário terceirizado que não estiver licenciado ou em gozo férias deverá exercer suas atividades de forma presencial independentemente da Unidade em que estiver lotado funcionar em regime de plantão.

Art. 9º – O estagiário não obrigatório, remunerado pela DPMG, deverá fazer uso obrigatoriamente de pelo menos quinze dias de férias durante o recesso forense.

§ 1º – O estagiário que não possuir o período aquisitivo mínimo de seis meses, para o gozo de férias durante o recesso forense, terá as férias antecipadas.

§ 2º – Nas Unidades sedes de plantão, o estagiário que não possuir período aquisitivo poderá realizar suas atividades durante o recesso, desde que haja pedido fundamentado do supervisor ou Coordenador Local e autorização da Diretoria de Estágio e Serviço Voluntário.

Art. 10 – Durante o recesso, o regime de trabalho do estagiário cedido será aquele estabelecido pelo órgão cedente.

Art. 11 – As atividades de estágio durante o recesso deverão ser realizadas mediante supervisão direta.

Art. 12 – As demandas urgentes e inadiáveis que aportarem à caixa de intimação da DPMG, entre 18h do dia 19 de dezembro de 2025 e 5h59 do dia 7 de janeiro de 2026, serão de atribuição do defensor público plantonista, independentemente da data de expedição da intimação pelo Poder Judiciário.

§ 1º – Compete ao Defensor Público plantonista apreciar as demandas e os processos que lhe forem atribuídos no dia em que esteve escalado para o plantão.

§ 2º – Serão de atribuição do Defensor Público natural as demandas aportadas à caixa de intimação que não forem consideradas urgentes.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO NA UNIDADE DE BELO HORIZONTE

Art. 13 – Na Unidade de Belo Horizonte, o plantão será realizado na Sede I, localizada na Rua Guajajaras, nº 1707, Barro Preto, no horário de 8h às 17h.

Art. 14 – O plantão compreenderá a assistência jurídica integral e gratuita em todas as áreas de atuação da DPMG, tanto em primeira quanto em segunda instância, especializadas ou não, abrangendo:

I – a realização de audiências de custódia;

II – a recepção e o processamento de Autos de Prisão em Flagrante;

III – outras demandas de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único – O plantão da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infração da comarca da Capital será disciplinado por portaria da respectiva Coordenação Local.

Art. 15 – Os Coordenadores Regionais da Capital organizarão escalas de plantão, nos seguintes termos:

I – para a área Cível, até dois Defensores Públicos;

II – para a área Criminal, até dois Defensores Públicos.

§ 1º – O plantão cível poderá ser desdobrado por matéria, na forma que se segue:

I – um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, da Defesa da Mulher Vítima de Violência, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Cível e Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área;

II – um Defensor Público para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais e Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§ 2º – O quantitativo de plantonistas poderá ser incrementado mediante pedido fundamentado da respectiva Coordenadoria Regional da Capital e autorização prévia da Defensoria Pública-Geral.

Art. 16 – A Chefia de Gabinete organizará escala de plantão das Coordenadorias de Atuação Estratégica – CAEs composta por um Defensor Público, para atendimento das demandas urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único – A atribuição do Defensor Público designado contemplará a matéria das seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria de Promoção e Defesa da Mulher;

II – Coordenadoria do Sistema Prisional;

III – Coordenadoria da Infância e Juventude;

IV – Coordenadoria de Tutela Coletiva;

V – Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 – O servidor plantonista será designado pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, nos termos da Resolução nº 185/2016, e ficará de plantão em regime presencial, observada a Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 11/2022.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO NAS UNIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E DO INTERIOR

Art. 18 – Nas Unidades da DPMG situadas em comarcas que forem sede de plantão, o plantão será realizado na própria Unidade.

Parágrafo único – O plantão ocorrerá no horário das 8h às 17h, exceto quando a Unidade estiver situada em prédio do Poder Judiciário, hipótese em que será realizado das 9h às 18h.

Art. 19 – Nas Unidades com dois juízes plantonistas, o plantão poderá ser realizado por dois Defensores Públicos.

Parágrafo único – O quantitativo de plantonistas poderá ser incrementado mediante pedido fundamentado da respectiva Coordenação local e autorização prévia da Defensoria Pública-Geral.

Art. 20 – O plantão abrangerá todas as matérias elencadas no art. 3º.

§ 1º – O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista DPMG provida.

§ 2º – A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não haja Unidade da Defensoria instalada, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para restabelecer a liberdade, observada a Resolução 3917/2025.

Art. 21 – Caberá à Coordenação Local da sede da DPMG na qual será realizado o plantão:

I – encaminhar escala, conforme modelo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, independentemente de portaria, contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral, bem como para a Assessoria de Comunicação e Cerimônia até o dia 09 de dezembro de 2025;

II – elaborar e fixar na porta da sede da DPMG a escala detalhada, com o período de atuação, o nome completo e o contato dos plantonistas.

Parágrafo único – A escala a que se refere o inciso II deverá ser enviada:

I – ao Fórum da comarca, à Delegacia da Polícia Civil e à Secretaria Municipal de Saúde;

II – às Coordenações Locais das cidades abrangidas pelo plantão na microrregião, para que seja afixada em local visível ao público durante o período do plantão.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO DE PLANTONISTAS

Art. 22 – O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução da respectiva Unidade.

§ 1º – Havendo mais de um interessado em participar do plantão, serão priorizados na designação os seguintes critérios sucessivamente:

I – pertencer à mesma Defensoria Especializada ou ao mesmo órgão de atuação, desde que não haja incompatibilidade por conflito;

II – ter atribuição na mesma Unidade que esteja realizando o plantão;

III – pertencer à Unidade mais próxima da Unidade da DPMG que esteja realizando o plantão;

IV – menor número de designações para plantões nos últimos doze meses;

V – maior antiguidade na carreira, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

§ 2º – Caso não haja Defensores Públicos e servidores inscritos em quantidade suficiente, as Coordenações os convocarão em prazo hábil, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º – Não poderá ser designado para o plantão quem estiverem de licença, no gozo de férias e de créditos anteriormente deferidos observada a ordem decrescente de antiguidade na forma dos arts. 61 e 62 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

§ 3º – Os Defensores Públicos convocados para prestar plantão ficam, automaticamente, dispensados do plantão do ano seguinte ressalvadas as hipóteses de opção voluntária e de necessidade do serviço.

Art. 23 – É facultada a participação Defensores Públicos lotados em Unidades distintas das comarcas sedes de plantão, a critério da Coordenação Local da Unidade sede de plantão, sem ônus para a Administração, observado o parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único – A Coordenação Local da Unidade sede do plantão avaliará, mediante solicitação, a oportunidade e a conveniência de incluir Defensores Públicos lotados em Unidades distintas da comarca sede, bem como a necessidade de regime presencial.

Art. 24 – Compete ao Defensor Público plantonista:

I – providenciar, com antecedência, os acessos e a capacitação aos sistemas informatizados, tais como: SOLAR, EPROC, PJE, JPE SEEU e/ou outros indispensáveis ao desempenho das atividades exercidas no plantão;

II – informar-se, com antecedência, sobre os sistemas informatizados vigentes nas Unidades da Defensoria Pública em que exercerão as atividades no plantão, conforme dados constantes no Anexo II;

III – manter atualizados telefones de contato, pessoal e institucional, na intranet e no sistema Gerais;

IV – permanecer disponível para análise e adoção das providências urgentes;

V – consultar periodicamente, durante o plantão, as caixas de intimações eletrônicas, o e-mail institucional e outros canais de comunicação institucionais que vierem a ser definidos;

VI – em caso de plantão remoto, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desempenho das atividades utilizando equipamentos e instalações que garantam o tráfego de informações de forma segura, tempestiva e adequadas às atribuições do cargo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Ao Defensor Público e ao servidor plantonista, conceder-se-á um dia de crédito de compensação a cada dia de trabalho em regime de plantão.

Art. 26 – Ao Defensor Público plantonista, conceder-se-á meio dia de crédito de compensação à soma de períodos fracionados de seis horas que antecedem o início do plantão do recesso e sucedem ao término do plantão do recesso.

Art. 27 – O exercício do plantão será cadastrado no Sistema de Atividades Extraordinárias em conformidade com a Resolução nº 3839/2025.

Art. 28 – Incumbe às Coordenações Locais das Unidades que não estiverem de plantão afixar, na porta da Unidade, os contatos do Defensor Público plantonista na microrregião respectiva, conforme modelo constante no Anexo.

Art. 29 – A Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral, a Corregedoria-Geral e as Coordenações Regionais da Capital funcionarão em regime de plantão para atendimento das demandas administrativas urgentes e inadiáveis.

Art. 30 – Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 31 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO I
(a que se refere o art. 28 da Resolução nº 4125/2025)

Modelo de divulgação do plantão

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ____/____/____/MG

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

O plantão para atendimento das medidas urgentes será realizado pelas Defensoras Públicas e pelos Defensores Públicos que poderão ser localizados nos telefones e nos e-mails indicados abaixo:

Dia	Telefone	E-mail	Defensor Plantonista

ANEXO II - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES DA DPMG QUANTO AOS SISTEMAS UTILIZADOS ATÉ 31/12/2025

Nº	SOLAR + EPROC CÍVEL LATO SENSU (E PJE)	Nº	SOLAR + PJE (APENAS)	Nº	EPROC CÍVEL LATO SENSU (SEM SOLAR)	Nº	UNIDADES COM SOLAR
1	Belo Horizonte	1	Nova Serrana	1	Sabará	1	Belo Horizonte
2	Betim	2	Lavras	2	Brumadinho	2	Jaboticatubas
3	Contagem	3	Curvelo	3	Bonfim	3	Nova Serrana
4	Jaboticatubas	4	Mariana	4	Igarapé	4	Lavras
5	Lagoa Santa	5	Araçuaí	5	Ibirité	5	Curvelo
6	Pedro Leopoldo	6	Brasília de Minas	6	Itabira	6	Barbacena
7	Ribeirão das Neves	7	Januária	7	Santa Luzia	7	Mariana
8	Sete Lagoas	8	Pirapora	8	Pará de Minas	8	Araçuaí
9	Vespasiano	9	Salinas	9	Pitangui	9	Brasília de Minas
10	Poços de Caldas	10	Paracatu	10	Varginha	10	Januária
11	Divinópolis	11	Areado	11	Barroso	11	Pirapora
12	Juiz de Fora	12	Guaranésia	12	Rio Preto	12	Salinas
13	Ubá	13	Guaxupé	13	Santos Dumont	13	Paracatu
14	Conselheiro Lafaiete	14	Monte Santo de Minas	14	São João del-Rei	14	Manhuaçu
15	Ouro Branco			15	Resende Costa	15	Betim
16	Montes Claros			16	Teófilo Otoni	16	Contagem
17	Patos de Minas			17	Novo Cruzeiro	17	Lagoa Santa
18	Manhumirim			18	Pouso Alegre	18	Pedro Leopoldo
19	Manhuaçu			19	Cambuí	19	Ribeirão das Neves
20	Barbacena			20	Extrema	20	Sete Lagoas
21	Uberaba			21	Camanducaia	21	Vespasiano
22	Uberlândia			22	Caratinga	22	Poços de Caldas
23	Ipatinga					23	Areado
24	Governador Valadares					24	Guaranésia
						25	Guaxupé
						26	Divinópolis
						27	Juiz de Fora
						28	Ubá
						29	Conselheiro Lafaiete
						30	Ouro Branco
						31	Montes Claros
						32	Monte Santo de Minas

						33	Patos de Minas
						34	Manhumirim
						35	Uberaba
						36	Uberlândia
						37	Ipatinga
						38	Governador Valadares

Observação: As Unidades que possuem Eproc cível *lato sensu* e não possuem o sistema SOLAR, o peticionamento se dará no próprio Eproc até que o SOLAR seja implantado nessas Unidades.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 11/11/2025, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0704240** e o código CRC **198DD93C**.